



TERMO DE REFERÊNCIA

**1. DO OBJETO**

- 1.1. Contratação de serviço de fornecimento e distribuição de energia elétrica para as Secretarias do município de Mauriti/CE.
- 1.2. Especificação do objeto e valor estimado da contratação:

ITEM	DESCRIPTIVO	UNID	QTD	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Fornecimento e Distribuição de Energia Elétrica – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente)	mês	12	R\$ 1.596,00	R\$ 19.152,00
02	Fornecimento e Distribuição de Energia Elétrica – Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos	mês	12	R\$ 199.972,90	R\$ 2.399.674,80
03	Fornecimento e Distribuição de Energia Elétrica – Gabinete do Prefeito	mês	12	R\$ 19.281,73	R\$ 231.380,76
04	Fornecimento e Distribuição de Energia Elétrica – Secretaria de Educação	mês	12	R\$ 7.843,56	R\$ 94.122,72
05	Fornecimento e Distribuição de Energia Elétrica – FUDEB	mês	12	R\$ 33.134,66	R\$ 397.615,92
06	Fornecimento e Distribuição de Energia Elétrica - Secretaria de Saúde	mês	12	R\$ 9.529,32	R\$ 114.351,84
07	Fornecimento e Distribuição de Energia Elétrica – Fundo Municipal de Saúde	mês	12	R\$ 15.681,86	R\$ 188.182,32
08	Fornecimento e Distribuição de Energia Elétrica – Secretaria de Proteção Social e do Trabalho	mês	12	R\$ 848,28	R\$ 10.179,36
09	Fornecimento e Distribuição de Energia Elétrica – Fundo Municipal de Assistência Social	mês	12	R\$ 252,71	R\$ 3.032,52

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO**

2.1. Considerando que a Companhia Energética do Ceará – ENEL é a única empresa fornecedora de energia elétrica no estado do Ceará, cujo preço a ser pago é o da tabela cobrada de todos os usuários, fundamenta-se a contratação com base no disposto no art. 74, I da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou *contratação de serviços* que só possam ser fornecidos por produtor, *empresa ou representante comercial exclusivos;*”

**3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

3.1. É notável a necessidade desta contratação, por se tratar de prestação de serviço essencial e imprescindível, uma vez que a energia elétrica é fundamental para o desenvolvimento das atividades laborais e para a prestação de serviço aos munícipes e público em geral. Considerando que no estado do Ceará há apenas uma prestadora de serviços de fornecimento de energia elétrica – COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ (ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ) – é a única competente no município de Mauriti-CE apta ao fornecimento de energia elétrica, o que impossibilita a realização de procedimento licitatório. A não contratação deste serviço impedirá a Administração de prestar os serviços essenciais à população, não cumprindo com suas obrigações



*[Handwritten signature]*





e conseqüentemente não atendendo ao Interesse Público.

#### 4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. O serviço é enquadrado como continuado pelo fato dos serviços ser necessário diariamente e sua interrupção causar prejuízo ao desenvolvimento das atividades realizadas na instituição.
- 4.2. A vigência do Contrato será por tempo indeterminado, nos termos do Artigo 109 da Lei 14.133/2021.
- 4.3. A contratação contempla o sistema de bandeiras tarifárias, que tem por objeto sincronizar os preços e custos, equilibrando o balanço das despesas das distribuidoras com a aquisição e energia cobrada aos consumidores.
- 4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.5. Não haverá exigência de garantia contratual prevista no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

#### 5. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 5.1. As informações sobre a execução contratual serão disponibilizadas nas minutas de contrato fornecidas pela ENEL, sendo a contratação formalizada por meio de adesão aos modelos de contrato redigidos pela concessionária de energia.

#### 6. DA GESTÃO CONTRATUAL

- 6.1. Rotinas de Fiscalização Contratual:
  - 6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 80/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, caput, Lei 14133/21);
  - 6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (art. 115, § 5º, Lei 14133/21);
  - 6.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais de contratos ou pelos respectivos substitutos (art. 117, caput, Lei 14133/21);
    - a) o fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (art. 117, § 1º, Lei 14133/21);
    - b) o fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (art. 117, § 2º, Lei 14133/21);
  - 6.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela administração no local da obra ou do serviço para representa-lo na execução do contrato (art. 118, Lei 14133/21);
  - 6.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119, Lei 14133/21);
  - 6.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120, Lei 14133/21);
  - 6.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121, Lei 14133/21);
    - 6.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (art. 121, § 1º, Lei 14133/21);
  - 6.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
  - 6.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
  - 6.1.10. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), e as CND's Estadual e Municipal.



## 7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. As tarifas a serem aplicadas, bem como as tarifas de ultrapassagem, serão as homologadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, válidas para a área de concessão da Contratada, com os ajustes previstos na legislação aplicável;

7.2. Mensalmente a Contratada efetuará as leituras dos medidores de demanda, energia elétrica ativa e/ou energia elétrica reativa, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, considerando as datas previstas nas faturas de energia elétrica para a leitura dos medidores, com o mínimo de 27 (vinte e sete) e máximo de 33 (trinta e três) dias em relação ao consumo;

7.3. Para o primeiro faturamento da (s) unidade (s) consumidora (s), ou havendo necessidade de remanejamento de rota ou reprogramação do calendário, as leituras poderão ser realizadas, excepcionalmente, em intervalos de no mínimo 15 (quinze) e no máximo 47 (quarenta e sete) dias;

7.4. A demanda mensal faturável será o maior valor dentre a demanda contratada ou a maior potência demandada, verificada por medição, integralizada no intervalo de 15 (quinze) minutos, durante o período de faturamento;

7.5. Será aplicada a tarifa de ultrapassagem à parcela de demanda medida integralizada que, considerada a tolerância regularmente permitida, superar os valores estabelecidos conforme a legislação aplicável;

7.6. O faturamento da demanda de potência, observados os respectivos segmentos horossazonais, quando for o caso, será o maior valor dentre a demanda contratada ou a demanda medida, no ciclo de faturamento;

7.7. O Município obriga-se a pagar à Contratada o valor correspondente às demandas contratadas, mesmo que não tenha consumo de energia elétrica registrado;

7.8. O faturamento do consumo será o efetivamente medido nos respectivos segmentos horossazonais, quando aplicável, durante o período do faturamento. Na falta total ou parcial de medição, o consumo será obtido por critérios definidos na legislação aplicável;

7.9. Ao valor faturado pelo fornecimento de energia elétrica serão acrescidos o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e demais tributos e/ou encargos incidentes sobre a operação, de acordo com a legislação em vigor;

7.10. A Contratada, conforme o disposto na regulamentação, mensalmente emitirá fatura de energia elétrica relativa ao fornecimento de energia elétrica prestado ao contratante, a contar da data de entrega da fatura de energia elétrica na unidade consumidora, conforme estabelecido na legislação aplicável;

7.11. Caso a data de vencimento da fatura de energia elétrica não corresponda a dia útil, o seu pagamento deverá ser realizado no dia útil imediatamente subsequente à data de vencimento;

7.12. Valores cobrados em duplicidade ou pagos irregularmente deverão ser devolvidos para uma conta a ser disponibilizada posteriormente pela contratante em até 02 (dois) dias da data que o pagamento ou cobrança foram realizados;

7.13. Demais informações constam nas minutas de contrato fornecidas pela ENEL, sendo a contratação formalizada por meio de adesão aos modelos de contrato redigidos pela concessionária de energia.

## 8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

8.1.1. Considerando-se que a ENEL é a única empresa fornecedora de energia elétrica no Estado do Ceará, cujo preço a ser pago é o de tabela cobrado de todos os usuários, cabe a aplicação do disposto no art. 74, I da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público,



inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.8. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

## 9. DOCUMENTOS TÉCNICOS A SEREM EXIGIDOS DA CONTRATADA

9.1. Na forma prevista no anexo desde termo de referência.

## 10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas Dotações Orçamentárias do município de Mauriti/CE conforme abaixo:

Unidade Gestora	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
Gabinete do Prefeito	0201.0412200372.007	3.3.90.39.43	1500000000
Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos	0601.1751203712.025 0601.2575203382.026	3.3.90.39.43	1500000000
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	0701.2060500372.029	3.3.90.39.43	1500000000
Secretaria de Educação	1001.1212200072.045	3.3.90.39.43	1500100100
Secretaria de Educação - FUNDEB	1003.1236102332.060	3.3.90.39.43	1540000000
Secretaria de Saúde	1101.1012200042.065	3.3.90.39.43	1500100200
Fundo Municipal de Saúde	1102.1030101712.068	3.3.90.39.43	1600000000
Secretaria de Proteção Social e do Trabalho	1201.0812200022.074 1201.0842103112.077	3.3.90.39.43	1500000000
Fundo Municipal de Assistência Social	1202.0824400482.082	3.3.90.39.43	1500000000

10.2. As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Mauriti/CE, 02 de abril de 2024.

José Henrique Carneiro  
Ordenador de Despesas do Fundo Geral

Cláudia Fernanda Moreira  
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Proteção Social e Trabalho

Gilberto Lucas da Silva  
Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação

Valéria Gonçalves de Lucena  
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde





**ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA A SER CONTRATADA**

**HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

I) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado de Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br); Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial; inclusive com as alterações contratuais, se houver ou da consolidação; Inscrição do ato constitutivo, na hipótese de sociedade civil; Documentos comprobatórios da eleição de seus administradores, no caso de sociedade por ações; Prova da diretoria em exercício, na hipótese de sociedade civil; Decreto de autorização, em sendo o caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.

II) CÓPIA DE DOCUMENTO OFICIAL COM FOTO E CPF, de Sócio-Administrador ou do titular da empresa, ou presidente da cooperativa, conforme o caso;

**REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

I) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

IV) A comprovação de regularidade para com a **Fazenda Federal** deverá ser feita através da Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

V) A comprovação de regularidade para com a **Fazenda Estadual** deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

VI) A comprovação de regularidade para com a **Fazenda Municipal** deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.

VII). Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, através de Certificado de Regularidade de Situação – CRS e;

VIII). Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei 12.440/2011.

IX – Declaração da Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. – ou seja, de que **não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres**, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz, em papel da própria empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível. Identificar quem assinou.

**QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

I) Declaração de Exclusividade de Fornecimento.

**QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRO**

I) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis DRE dos últimos dois anos do exercícios sociais exigíveis, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

II) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial.